



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para realização do itinerário da Linha nº 05, Transporte Emergencial para atender os alunos da Localidade de Júlio de Castilhos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço de transporte escolar emergencial, referente ao itinerário da Linha nº 05, destinada ao atendimento dos alunos da localidade de Júlio de Castilhos, cidade de Taquari (RS).

A necessidade decorre da desistência da Empresa anteriormente vencedora do processo licitatório, o que ocasionou a descontinuidade da prestação do serviço. Tal situação compromete o deslocamento regular dos estudantes até as unidades escolares, podendo resultar em prejuízos à frequência escolar, ao rendimento acadêmico e ao cumprimento do calendário letivo.

Considerando que o transporte escolar constitui serviço essencial para assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, conforme preconiza a legislação educacional vigente, faz-se necessária a contratação emergencial de empresa especializada e devidamente habilitada para executar o itinerário da Linha nº 05, garantindo segurança, regularidade e continuidade do serviço.

A contratação emergencial justifica-se pelo caráter indispensável do transporte escolar, não sendo possível aguardar a conclusão de novo procedimento licitatório sem que haja prejuízo direto aos alunos atendidos.

Dessa forma, a medida visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, preservando o direito à educação e evitando a interrupção das atividades escolares.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está devidamente alinhada à necessidade administrativa emergencial do Município, tendo em vista a descontinuidade do serviço anteriormente licitado para a Linha de Transporte nº 05- Transporte Escolar, destinada ao atendimento dos alunos da localidade de Júlio de Castilhos.

Considerando que a empresa vencedora do certame desistiu da execução do objeto após a conclusão do procedimento licitatório, houve a interrupção da prestação do serviço, gerando risco iminente de prejuízo ao acesso e à permanência dos alunos na rede pública de ensino.

O transporte escolar constitui serviço essencial, indispensável para garantir o direito fundamental à educação, especialmente aos estudantes residentes em áreas rurais, que dependem exclusivamente do deslocamento fornecido pelo Poder Público.

Dessa forma, a contratação emergencial de empresa especializada para operar no itinerário da Linha nº 05 mostra-se necessária, adequada e proporcional, visando assegurar a continuidade do serviço público, evitar prejuízos pedagógicos aos alunos e atender ao interesse público primário.

A medida está em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como com a legislação vigente aplicável às contratações públicas em caráter emergencial.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4 OBJETO:

4.1. Contratação de empresa emergencial para o itinerário da Linha nº 05, para o Transporte dos alunos da Localidade de Júlio de Castilhos-Município de Taquari(RS).

Itinerário:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Turno da Manhã – Saída às 6h (Van)

Sai da garagem da empresa, passa por: Aleixo Rocha, Carapuça, Barcelos, Escola Júlio de Castilho, BR 386 (referência Pedágio), Retorna BR 386, Escola Júlio de Castilho, Fazenda dos Porto (referência João Garcia), Capão da Cruz, Escola Júlio de Castilho, Júlio de Castilhos, Bom Jardim e Morro dos Garcia.

Turno do Meio-dia – Saída às 12h (Van)

Sai da Escola Júlio de Castilho, passa por: Entrada Fazenda dos Porto, Capão da Cruz, Amoras, Balneário Nativo, Barcelos (referência Borracharia do Vanderlei), Júlio de Castilhos (referência Cemitério), Escola Júlio de Castilhos, BR 386 (referência Posto do Rosinha), Retorna, BR 386 (referência Pedágio), Escola Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Retorna BR 386 (Pedágio), Passo do Juncal, Trevo de Paverama, Retorna, Escola Júlio de Castilhos.

Turno da Tarde – Saída às 17h (Van)

Sai da Escola Júlio de Castilho, povoado, Fazenda dos Porto (volta para a Escola Júlio de Castilhos, Bom Jardim, BR 386, Rosinha, Pedágio, Trevo de Paverama, Retorna para a Escola Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Morro dos Garcia.

5 PRAZO, CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

5.1 Prazo:

5.1.1 O início da prestação do serviço se dará com a assinatura do contrato e terá duração até 07 de julho de 2026, data de vencimento dos demais contratos de Transporte Escolar, originário do PE 006/2024, podendo justificativa ser renovado, não podendo ultrapassar o limite do Inciso VIII, do artigo 75

5.3 Do Pagamento:

5.3.1 O pagamento será efetuado, segundo a prestação do serviço em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

6.1.3 Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

6 Constituem obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. Fornecer o objeto desta licitação conforme as especificações do presente Edital, responsabilizando-se pela exatidão da prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

6.2.2 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

6.2.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.5 Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

6.2.6 Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

6.2.7 Assumir como exclusivamente sua, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

6.2.8 Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

6.2.9 Enviar a nota fiscal para a secretaria Municipal de Educação juntamente com recibo de entrega assinado pelo funcionário que recebeu com o respectivo número do seu documento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7 FISCALIZAÇÃO:

7.1 Afiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, designa a servidora Ana Marta de Oliveira Vargas, Fiscal de Contratos, nos termos da Portaria n.º 032/2026 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

7.2 Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3 A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

7.5 O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

9.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.1.2 As penalidades serão aplicadas:

9.1.2.1 Quando houver atraso por culpa da contratada;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.1.2.2 Quando parar injustificadamente os serviços;

9.1.2.3 Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.3 Sem prejuízo de outras combinações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

9.1.3.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.1.3.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.3.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.6 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.1.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

9.1.8 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.2 DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE

9.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, segundo o índice do IGPM.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação:

A dotação orçamentária:

1- MDE Dotação Reduzida nº 1791 /15906

2- Projeto Atividade: 2024

Conta despesa: 33.90.33.01.00.00 – Passagens e despesa com locomoção

SALÁRIO EDUCAÇÃO- Projeto Atividade: 2077

3- Dotação Reduzida nº 1793

Conta despesa: 33.90.33.01.00.00 – Passagens e despesa com locomoção

4- FUNDEB Projeto Atividade: 2016

Dotação Reduzida15674

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00 – Locação de Meio de Transporte

5- Transporte do Estado 1008- Dotação Reduzida2726

6- Projeto Atividade: 2017

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 - Locação de Meio de Transporte

5- PNATE Projeto Atividade: 2093

Dotação Reduzida15430

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 - Locação de Meio de Transporte

7- PNATE Projeto Atividade: 2147

8- Dotação Reduzida15433

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 - Locação de Meio de Transporte





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



8-Transporte Escolar União PNATE(Ensino Médio) nº 15090

Projeto Atividade: 2146 ✓

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 - Locação de Meio de Transporte

A contratação emergencial será realizada por meio de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021.

11 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade de atender os alunos da Localidade de Júlio de Castilhos- Cidade de Taquari(RS).

12 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação emergencial de empresa que realize o trajeto descrito no Objeto.

Neste sentido, existem concorrência local e região, potenciais fornecedores de serviços que formam o objeto

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço/orçamento, três preços, conforme o Decreto Municipal n.º 4.531, de 08 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$85.568,40** conforme especificações no Objeto.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531, de 08 de março de 2023 , que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

14 SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução proposta é a contratação da Empresa **KINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA** , sob o CNPJ nº 01.128.270/0001-45 , para a prestação de serviço de realização do itinerário da Linha nº 05, Transporte Emergencial para atender os alunos da Localidade de Júlio de Castilhos, objeto do presente processo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas dos termos.

A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço de transporte escolar, devidamente regularizada, com veículo apropriado, condutor habilitado e em conformidade com as exigências legais vigentes, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN, exigências do DETRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte de escolares.

O serviço deverá contemplar:

- Atendimento integral do Trajeto da Linha nº 05, citado no Objeto;
- Transporte diário dos alunos matriculados na rede pública de ensino;
- Cumprimento rigoroso dos horários escolares (ida e volta);
- Veículo em perfeitas condições de uso, segurança e higiene;
- Motorista devidamente habilitado na categoria exigida, com curso específico para transporte escolar;
- Seguro obrigatório e demais coberturas exigidas por lei.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



A contratação emergencial justifica-se pela necessidade de garantir o direito constitucional à educação, assegurando o acesso e permanência dos alunos na escola, evitando prejuízos pedagógicos e sociais decorrentes da interrupção do serviço.

A solução adotada é a medida mais adequada e eficiente no momento, considerando:

- A urgência na continuidade do transporte escolar;
- A impossibilidade de aguardar novo processo licitatório ordinário sem comprometer o calendário letivo;
- A garantia da segurança e regularidade do serviço prestado.

A vigência da contratação será limitada ao período estritamente necessário à realização de novo procedimento licitatório regular ou até que se restabeleça a normalidade contratual.

Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade do serviço público essencial, preservando o interesse público e garantindo o atendimento aos alunos da Localidade de Júlio de Castilhos – Linha nº 05.

15 DAS COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

15.2. Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas, conforme valores discriminados no Objeto

15.2.1. Douglas Junqueira Castro e Cia Ltda CNPJ13.812.346/0001-36;

15.2.2. Taquari Transporte e Turismo – CNPJ: 73.466.684/0001-23;

15.2.3. Sabrina Schuller de Oliveira Alves Ltda – CNPJ 06.252.181/0001-20;

15.2.4 Kinho Transporte e Turismo Ltda CPPJ nº 01.128.270/0001-45 .

15.3. Assim, **KINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA** , sob o CNPJ nº 01.128.270/0001-45 , considerando-se o critério de julgamento do menor preço por quilometro rodado, tem-se que a empresa apresentou o menor valor no item.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

16.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 4 (quatro) proposta.

16.2. Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 13 de fevereiro de 2026.

Maristel da Silveira Charão

Coordenadora da Secretaria da Educação

Ana Marta de Oliveira Vargas

Fiscal de Contratos, nos termos da Portaria nº032/2026.

